



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Projeto de Lei nº 46/2021

À Comissão de Justiça e Redação
Em 05 / 07 / 2021
[Assinatura]

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos
Em 05 / 07 / 2021
[Assinatura]

**Institui Incentivos ao
Desenvolvimento do Cicloturismo no
Município de Arroio Grande e dá
outras providências.**

Art. 1º - Fica instituído o Cicloturismo no Município de Arroio Grande, com os seguintes objetivos:

- I - o incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;
- II - a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos, por meio da promoção do lazer e da atividade física;
- III - a valorização da cultura e dos atrativos turísticos de Arroio Grande;
- IV - o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e movimentação da economia;
- V - a promoção da mobilidade e acessibilidade;
- VI - a promover aspectos de segurança que envolve essa prática.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando a bicicleta como meio de transporte;
- II - turismo ecológico, segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem estar da população;
- III - arranjo produtivo do local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, relacionados a um mesmo território, destinados a desenvolver atividades econômicas correlatas e que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;
- IV - sistema cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;

Art. 3º - A criação e o traçado dos circuitos e rotas cicloturísticas deve:

- I - considerar as bacias hidrográficas, o relevo e a formação histórica, cultural e social de cada região;
- II - priorizar a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura cicloviária rural e urbana já existente;
- III - garantir a participação popular;
- IV - priorizar estradas, vias secundárias ou locais de menor fluxo de veículos motorizados;
- V - orientação sobre aspectos ligados a ecologia e todos os cuidados referente a preservação ambiental.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Art. 4º - Para consecução dos objetivos desta Lei, compete ao Poder Público:

I – organizar o traçado das rotas cicloturísticas a fim de integrar todas as regiões turísticas do município;

II - definir o padrão da sinalização dos circuitos cicloturísticos;

III - implantar sinalização específica e visível com a denominação oficial dos circuitos cicloturísticos;

IV - mapear os atrativos e produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas cicloturísticas, tais como:

- a) monumentos históricos;
- b) atrativos naturais;
- c) hospedagem;
- d) locais para alimentação e hidratação;
- e) unidades de saúde próximas.

V - disponibilizar informações e oferecer materiais sobre os circuitos cicloturísticos, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físico e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados, sites e aplicativos;

VI - formar consórcios para implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos cicloturísticos.

Parágrafo único. Para concretização dos serviços e estruturas dispostos nos incisos III, IV e V deste artigo podem ser celebradas parcerias com a iniciativa privada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 05 de julho de 2021


Lizandro Araújo de Carvalho
- Autor do Projeto de Lei -



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Justificativa

Justifica-se o presente de Projeto de Lei no sentido de incentivar o desenvolvimento do Cicloturismo em nosso município.

O ciclismo em Arroio Grande tem crescido a cada mês e se notabilizado pela grande adesão de praticantes de diferentes idades, vindo ao encontro da união de práticas saudáveis e de conscientização ambiental e de proteção à vida.

Nesta sintonia é que o cicloturismo entra como parte integrante de um caminho que só tende a crescer. Os desafios colocados a postos em nosso mundo moderno nos levam a procurar atividades que equacionem o bem estar com uma vida saudável.

O cicloturismo está em franco crescimento, e cada vez mais se observa na imprensa falada e escrita os benefícios dessa prática, tanto para a saúde como para o turismo. A prática de cicloturismo vem da década de 80, através do Mountain Bike (bicicleta de montanha), onde os ciclistas optavam para fazer seus trajetos, visto os perigos e as condições, as vias traziam transtornos e graves acidentes. Então, a prática de cicloturismo avançou pelo interior das áreas rurais.

Aqui em nosso Estado essa prática, do cicloturismo, já em muito avançou; são várias rotas pelo interior e a cada ano mais possibilidades aparecem, incentivando mais esse tipo de turismo, que alia saúde, bem estar, incentivo à economia local, pois, através de iniciativa isolada ou através de grupos, os ciclistas cada vez mais engrossam esse nicho turístico.

O Decreto 7.381/2010, regulamentou a Lei 11.771/2008 “Política Nacional de Turismo”, e classifica o cicloturismo como espécie de turismo de aventura: Art. 34 Deverão as agências de turismo que comercializem serviços turísticos de aventura: (...)

A pandemia provocada pelo Coronavírus em muito inflamou ciclistas por todo o mundo, seja por mobilidade, saúde, economia, turismo e prevenção. O certo que essa prática está presente em todos os municípios do Rio Grande do Sul e não diferente em Arroio Grande.

Projeto de Lei similar foi apresentado pela Deputada Estadual Zilá Breitenbach (PSDB/RS) na Assembleia Legislativa. Visando possibilitar que o nosso município amplie as condições do cicloturismo como meio de incentivo para o turismo, saúde e bem estar é que apresento esse projeto de lei para que visa fortalecer o cicloturismo em Arroio Grande.

Pelas razões apresentadas, é que rogo aos pares desta Casa Legislativa em prol da aprovação do presente projeto, em seu inteiro teor, na forma regimental.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 05 de julho de 2021


Vereador Lizandro Araújo de Carvalho
- Autor do Projeto de Lei -